RESOLUÇÃO Nº. 291, de 13 de Maio de 2003

Institui o Programa "Vereador Mirim" e dá outras providências.

EDSON DE GERONI, *Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,*

FAZ SABER, *que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:*

RESOLUÇÃO

Art. 1º **- Fica instituído na âmbito do Município de Erechim, o Programa *VEREADOR MIRIM/ A CÂMARA VAI À ESCOLA*, com o objetivo geral de promover a interação entre a *Câmara Municipal de Erechim* e *a escola*, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.**

Art. 2º **- O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5º a 8º série do 1º Grau.**

Parágrafo Único: **As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.**

Art. 3º **- Constituem objetivos específicos do programa:**

I **- proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Erechim;**

_II_ - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Erechim que mais afetam à população;

_IV_ - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

_V_ - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto _VEREADOR MIRIM/ A CÂMARA VAI À ESCOLA_ e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

_I_ - elaboração do projeto pedagógico;

_II_ - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

_IV_ - pesquisa e seleção de material didático;

_V_ - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

_VI_ - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Erechim;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX **- Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Erechim, sempre que possível.**

Art. 5 º **- Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;**

Art. 6 º **- O Vereador-Mirim exercerá mandato de um ano.**

Art. 7º **- Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.**

Parágrafo único - As Sessões dos Vereadores Mirins serão realizadas duas vezes por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 8º **- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.**

Art. 9º **- Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as Escolas de 1º Grau estabelecidas no Município.**

Art. 10 **- Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto Legislativo nº 218 de 18 de Abril de 2000.**

Art. 11 **- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 13 de Maio de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim(RS), 13 de Maio de 2003.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 291, de 13 de Maio de 2003

" Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim. "

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os vinte e um Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Erechim, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Erechim até o dia 30 de maio e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do ensino regular, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de julho;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - o aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de julho, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Erechim, considerando-se eleitos os vinte e um alunos primeiramente sorteados;

V – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Erechim, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

VII – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em 2º turno, independentemente de sigla partidária;

Parágrafo único - O período para inscrição das escolas poderá ser prorrogado através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, alternadamente de manhã e à tarde, em local definido da Câmara Municipal de Erechim.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no dia 01 de agosto, às 15 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Erechim, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: **"Prometo respeitar o os Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Erechim, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".**

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: **"Assim prometo"**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins , sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. O estágio inicial de 01 de julho a 01 de agosto terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa (Assistente e Auxiliares Administrativo), que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Art. 12. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro, do ano subseqüente, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 01 de março .

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV –conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais; e

II - ler as matérias do expediente.

Art. 16. Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra; e

V - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer o Regimento Interno Mirim;

II – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Erechim; e

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Erechim.

Art. 20. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

TÍTULO III

SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As sessões serão:

I - **ordinárias**, as realizadas mensalmente na última sexta-feira do mês, alternadamente; a primeira sempre no período matutino, das 09 às 11 horas e a segunda no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **solenes**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 26. Na primeira sexta-feira do mês fica instituído o momento cívico com a execução do Hino de Erechim.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 27 - As sessões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Art. 28 - À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presenças.

Parágrafo Primeiro: A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

Parágrafo Segundo: Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo onze vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **" Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".**

Parágrafo Terceiro: Não havendo número para deliberação, o Presidente Mirim, depois de terminados os debates da matéria constantes na Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta minutos), a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leituras do momento bíblico e do momento da criança e do adolescente, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de preposições dos Vereadores Mirins.

§ **1** º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ **2º -** Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 30. As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 31. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Primeiro Secretário Mirim.

Art. 32 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ **1º** Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ **2º** A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ **3º O** Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 34. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As Comissões Legislativas são:

I – **permanentes**, as que tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – **especiais**, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 36. Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por cinco Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 37. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 38. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;
II - Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação;
III - Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente;
IV - Comissão de Economia, Finanças e Orçamento; e
V- Comissão de Ética e Questões do Gênero.

Parágrafo único. O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 39. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Moção Mirim; e

IV - Requerimento Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 41. Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º Somente serão secretas as votações para:

a0 eleição da Mesa Diretora Mirim;

b) concessão de homenagens; e

c) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 42. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 43. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 44. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 45. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Erechim.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Erechim.

Art. 48. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, 13 de Maio de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim(RS), 13 de Maio de 2003.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
1º Secretário